



Resolução 01/2017, de 12 de abril de 2017

Regulamenta os critérios para o reconhecimento de orientação dupla do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da UFMG, no uso de suas atribuições considerando a necessidade de regulamentar os critérios para o reconhecimento de orientação dupla a serem realizados no âmbito do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º – Poderão ser admitidas orientações duplas para dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado de alunos regularmente matriculados no Programa, quando devidamente solicitado pelo orientador permanente. Para tal, o mesmo deverá encaminhar ao Colegiado uma carta solicitando o credenciamento específico do orientador externo, com justificativa e indicando o nome do estudante que pretende ter orientação dupla, além do *Curriculum Vitae* do professor e/ou pesquisador externo.

§ 1º - Os candidatos a orientador externo, no processo de orientação dupla, deverão: (a) possuir título de doutor ou equivalente, (b) estar atuando ativamente na área cuja pesquisa está sendo desenvolvida, (c) apresentar qualificação adequada para a função e (d) ter produção científica e/ou técnica compatível com a exigência de orientador de um Programa de Pós-Graduação de excelência da Capes. Para tal fim, exigir-se-á que o candidato a orientador externo: (i) tenha publicado, como autor principal ou co-autor do trabalho, pelo menos, três artigos científicos com classificação Qualis B1 na área de Medicina II da Capes, nos últimos 12 meses; (ii) estar orientando, ou ter orientado, pelo menos, três alunos de iniciação científica bolsista ou voluntário junto a uma Instituição de Ensino Superior no Brasil nos últimos três anos e (iii) ter participado, pelo menos, de três bancas de conclusão de mestrado e/ou doutorado em Instituição de Ensino Superior no Brasil nos últimos três anos.



§ 2º - Será designado um membro do Colegiado para emitir parecer acerca do preenchimento, por parte do pesquisador e/ou professor requerente, dos critérios exigidos para esse tipo de orientação. O parecer deverá ser aprovado por maioria simples de votos do Colegiado.

§ 3º - Cada orientador permanente do Programa poderá participar, simultaneamente, de até dois processos de orientação dupla envolvendo professores e/ou pesquisadores externos. O mesmo se aplica ao orientador externo, que poderá participar simultaneamente de, no máximo, duas orientações duplas no Programa.

§ 4º - Para fins de atas de defesa e documentos expedidos pelo Programa, como cartazes de seminários ofertados pelo discente sob orientação dupla, dentre outros documentos de divulgação, serão considerados os dois orientadores. Entretanto, quando do lançamento da orientação na Plataforma Sucupira da Capes, devido à exigência desta agência pelo cadastro de apenas um orientador oficial, o orientador permanente do programa será considerado como oficial para tais fins, e o orientador externo será considerado como co-orientador. Caso o aluno tenha outro co-orientador, o mesmo será também lançado na referida Plataforma.

§ 5º - Desde que solicitado pelo orientador externo, o Programa poderá emitir declaração de orientação conjunta, para fins de comprovação de *Curriculum Vitae*.

Art. 2º – Os casos especiais e/ou omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2017.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde:
Infectologia e Medicina Tropical